



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

À

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Eduardo Tuma

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 524/2019

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 303/2019, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de curso de primeiros socorros nas escolas públicas, encaminho a essa Presidência as informações prestadas pelas Secretarias Municipais de Educação e da Saúde.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI

Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Teixeira da Costa Budinski, Chefe de Gabinete**, em 27/05/2020, às 17:04, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **027884680** e o código CRC **B4F740F3**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gabinete do Secretário

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SMS/GAB Nº 024183691

São Paulo, 13 de dezembro de 2019

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sra. Assessora

Considerando a informação SMS/AP 024085748, que acolhemos, encaminhamos o presente para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Aparecido dos Santos, Secretário(a)**, em 13/12/2019, às 18:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024183691** e o código CRC **B47CB4F6**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003230-0

SEI nº 024183691

Materia DOCREC 344/2020. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 303/2019 por CAIO CESAR RODRIGUES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=200528>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Assessoria Parlamentar**

Rua General Jardim, 36, - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

Informação SMS/AP Nº 024085748**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 303/2019, de autoria do Legislativo, que "dispõe no âmbito do Município d São Paulo sobre a obrigatoriedade de curso de primeiros socorros nas escolas públicas, e dá outras providências".**Senhor Secretário;**

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL III (021264893)**, originado do Legislativo, com a finalidade de análise e manifestação desta Pasta, acerca do do Projeto de Lei nº 303/2019, que "Dispõe no âmbito do Município de São Paulo sobre a obrigatoriedade de curso de primeiros socorros nas escolas públicas, e dá outras providências"

As Áreas Técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, instadas a respeito da proposta se posicionou favorável ao seu prosseguimento, ressaltando, a necessidade de ampliação para estabelecimentos privados, conforme informações constantes nos encaminhamentos (023671070) - (023989942).

Em atenção às indagações constantes no doc. (020883157), da **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara Municipal de São Paulo**, informamos que nesta fase, não há como informar quantitativamente qual o impacto orçamentário financeiro da proposta.

Isto posto, por conta das informações encartadas neste trâmite a análise e justificativa técnica recomenda o prosseguimento do **Projeto de Lei nº 303/2019**

Ivan Cáceres

Assessoria Parlamentar e Institucional/SMS.G

Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Aparecido Cáceres, Coordenador(a)**, em 12/12/2019, às 15:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024085748** e o código CRC **1BB6FC59**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003230-0

SEI nº 024085748

Matéria DOCREC 344/2020. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 303/2019 por CAIO CESAR RODRIGUES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=200528>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assessoria Jurídica

Rua General Jardim, 36, - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

Parecer SMS/AJ Nº 023989942

São Paulo, 10 de dezembro de 2019

À Assessoria Parlamentar/SMS

Sr. Coordenador,

Em que pese manifestação exarada por esta Coordenadoria Jurídica em SEI 023840506, se faz necessário a sua revisão.

Trata o presente de análise quanto o Projeto de Lei nº. 303/2019, de autoria do Legislativo, que visa instituir no âmbito do Município de São Paulo a obrigatoriedade de curso de primeiro socorros nas escolas públicas.

Conforme já mencionado a área técnica desta Pasta, trouxe as seguintes ponderações (SEI 023671070): *"Em resposta à requisição da Casa Civil/ATL, referente ao Projeto de Lei nº 303/19 - documento SEI nº 020883240, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe no âmbito do município de São Paulo sobre a obrigatoriedade de curso de primeiros socorros nas escolas públicas, informamos que a Lei Federal Nº 13.722, de 4 de Outubro de 2018 "torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil". Também nesta Lei Federal, no artigo 2º há uma determinação de que os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e particular deverão dispor de Kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população - Diário oficial da União de 05/10/2018 - documento SEI nº 023670949.*

Verificamos que no Projeto de Lei nº 303/19 propõe a capacitação em noções de primeiros socorros de professores e funcionários da rede pública fundamental e infantil do município de São Paulo, ampliando assim a cobertura da Lei Federal que só abrangia a educação básica e recreação infantil. Como já existe uma Lei Federal que versa sobre esta questão para estabelecimentos públicos e privados talvez fosse mais abrangente se o **Projeto de Lei também fosse ampliado para estabelecimentos privados, e não só públicos.**

Outrossim, nota-se que em SEI 023201722 consta manifestação da Sra. Diretora da Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral (SME), que esclarece: *"No ano de 2017, a SME em articulação com a SMSU celebraram o Acordo de Cooperação Técnica nº 06/2017 (023252709), com atendimento a 1.957 servidores. O Curso proposto pela SMSU tem validade por 3 anos.*

A partir de 2018 a COCEU não promoveu Cursos de Prevenção em Primeiros Socorros, pois a SMSU suspendeu o Curso até o presente momento. Em 2019 entramos em tratativas com a Secretaria Municipal da Saúde, através da Escola Municipal de Saúde - Sul que iniciou sensibilização na temática no território de Capela do Socorro, com previsão de início desse Curso em março de 2020. Cabe ressaltar que existem tratativas da SME em estender a formação para as outras regiões da Cidade de São Paulo.

Em SEI 023334770 há manifestação da Assessoria Parlamentar da SME opinando pela **Is. 19** sanção do Projeto de Lei com as devidas alterações.

Pois bem, com vistas a subsidiar a deliberação do senhor Prefeito no momento oportuno, foi solicitado que esta Secretaria tecesse considerações sobre o referido Projeto.

Sob o aspecto constitucional, entendo que a medida, salvo melhor juízo, atende os pressupostos para sua edição.

Isto porque, quanto ao âmbito federativo, constato que a medida amolda o interesse local (art. 30, I da CF) e atribuição constitucional comum do SUS (art. 200, II da CF), portanto.

Não se trata, portanto, de matéria privativa de cada ente para legislar sobre direito administrativo.

Finalmente, quanto à necessidade de iniciativa do PL por parte do Poder Executivo, constato que esta não é imprescindível, eis que a medida i) não instituirá gravame aos cofres municipais por meio de ação administrativa, ii) não instituirá nova obrigação aos servidores públicos, e iii) tampouco tratará de matéria que analogicamente se atribui à Presidência da República no art. 61 da CF.

Sendo assim, concluo o presente parecer opinando pela constitucionalidade do PL.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Helena Bassi, Assessor(a) Jurídico**, em 10/12/2019, às 14:54, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Galvani Fraga Moreira, Procurador Chefe**, em 11/12/2019, às 13:30, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023989942** e o código CRC **3BE41C32**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Divisão Técnica de Fiscalização, Comunicações e Informações**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SMS/SAMU Nº 023671070

São Paulo, 02 de dezembro de 2019

SMS/CAB/PSF

Divisão Técnica - Helena Zaio

Em resposta à requisição da Casa Civil/ATL, referente ao Projeto de Lei nº 303/19 - documento SEI nº 020883240, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe no âmbito do município de São Paulo sobre a obrigatoriedade de curso de primeiros socorros nas escolas públicas, informamos que a Lei Federal Nº 13.722, de 4 de Outubro de 2018 “torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil”. Também nesta Lei Federal, no artigo 2º há uma determinação de que os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e particular deverão dispor de Kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população - Diário oficial da União de 05/10/2018 - documento SEI nº 023670949.

Verificamos que no Projeto de Lei nº 303/19 propõe a capacitação em noções de primeiros socorros de professores e funcionários da rede pública fundamental e infantil do município de São Paulo, ampliando assim a cobertura da Lei Federal que só abrangia a educação básica e recreação infantil. Como já existe uma Lei Federal que versa sobre esta questão para estabelecimentos públicos e privados talvez fosse mais abrangente se o Projeto de Lei também fosse ampliado para estabelecimentos privados, e não só públicos.

Primeiros socorros são procedimentos de emergência, os quais devem ser aplicados a vítimas de acidentes, mal súbito ou em perigo de vida, com o intuito de manter sinais vitais, procurando evitar o agravamento do quadro no qual a pessoa se encontra. É uma ação individual ou coletiva, dentro de suas devidas limitações em auxílio ao próximo, até que o socorro avançado esteja no local para prestar uma assistência mais minuciosa e definitiva. No ambiente escolar diferentes tipos de acidentes podem ocorrer de acordo com a idade e estágio de desenvolvimento físico e psíquico das crianças e adolescentes. Torna-se, portanto, importante o conhecimento dos acidentes mais frequentes em cada faixa etária, para o direcionamento das medidas a serem adotadas para sua prevenção.

Assim sendo, seria interessante que professores e funcionários de estabelecimentos de ensino da rede pública e privada fundamental e infantil saibam como agir frente a esses eventos, como evitá-los e como ministrar os primeiros socorros, procurando, assim evitar incidentes decorrentes de procedimentos inadequados, o que pode garantir um melhor prognóstico das eventuais lesões.

O SAMU 192 SP encontra-se à disposição para orientação na questão acima citada.



Documento assinado eletronicamente por **Maisa Ferreira dos Santos, Coordenador(a)**, em 02/12/2019, às 15:09, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

fls. 21



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023671070** e o código CRC **F5FD83D6**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003230-0

SEI nº 023671070

Matéria DOCREC 344/2020. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 303/2019 por CAIO CESAR RODRIGUES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=200528>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Gabinete do Secretário**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Informação SME/GAB Nº 023397885

São Paulo, 25 de novembro de 2019.

Assunto: Ofício 524/2019 PL nº 303/2019 Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe no âmbito do Município de São paulo sobre a obrigatoriedade de cursos de primeiros socorros nas escolas públicas.

PREF/CASA CIVIL/ATL**Senhora Procuradora Assessora**

Em atendimento ao solicitado (021264893), referente ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao projeto de Lei em referência (020883157), a Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral - COCEU destaca as ações desenvolvidas pela Pasta em prol da prevenção e dos cuidados de emergência, por meio do Programa de Prevenção de Acidentes em Primeiros Socorros, instituído por ato específico, esclarecendo, igualmente, sobre acordos realizados visando à realização de ações educativas em contribuição à assistência e precaução de ocorrências nas unidades educacionais e administrativas do Município, conforme as informações e legislação constantes no documentos (023201722) e (023257962).

Da mesma forma, a Assessoria Parlamentar, considerando as ações já realizadas pela SME sobre a matéria é de parecer favorável à propositura, propondo alterações à propositura, cujas especificações são indicadas no doc. (023334770).

Com base nas manifestações das áreas envolvidas e acompanhando as mudanças apresentadas pela SME/ASPAR no doc. 023334770, encaminho o presente para propor a sanção do Projeto de Lei 303/19, observadas as modificações sugeridas.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Caetano Raimundo, Secretário Municipal de Educação**, em 25/11/2019, às 19:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023397885** e o código CRC **5830F6E8**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Assessoria Parlamentar**

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/ASPAR Nº 023334770

São Paulo, 22 de novembro de 2019

Assunto: Dispõe no âmbito do município de São Paulo sobre a obrigatoriedade de curso de primeiros socorros nas escolas públicas, e dá outras providências.

SME/GAB**Sr. Secretário**

Em resposta à requisição da Casa Civil/ATL, referente ao Projeto de Lei nº 303/19, de iniciativa da Vereadora Ricardo Teixeira, que dispõe no âmbito do município de São Paulo sobre a obrigatoriedade de curso de primeiros socorros nas escolas públicas, retornamos o presente com a manifestação de SME/COCEU em doc. 023201722, na qual manifesta as ações feitas por esta Pasta relacionadas ao tema, indicando as portarias em docs. 023238925, 023239018, 023245887 e elencando as tratativas junto à SMSU 023252709. Tendo em vista as ações já realizadas somos pela sanção considerando as seguintes alterações:

CAMARA MUNICIPAL DECRETA:

"Dispõe no âmbito do município de São Paulo sobre a disponibilidade de curso de primeiros socorros nas escolas públicas, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a disponibilizar cursos de capacitação de noções básicas de primeiros socorros aos professores e funcionários da rede pública fundamental e infantil no município de São Paulo.

Parágrafo único - O respectivo curso de que se trata o artigo 1º desta Lei, será ministrado, por profissionais especializados em práticas de auxílio emergencial como Corpo de Bombeiros, GCM, defesa civil e Secretaria Municipal de Saúde ou outros órgãos ligados a saúde.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal por meio dos órgãos competentes poderá firmar convênios com o Estado e a União para melhor aplicação do curso de primeiros socorros.

Artigo 3º - Todas as unidades de ensino municipal deverão disponibilizar os Kits de primeiros socorros, conforme orientação dos profissionais elencados no parágrafo único.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Para apreciação e prosseguimento.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Estevão Marques Saraiva, Assessor(a) Técnico(a)**

II, em 22/11/2019, às 16:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do



Decreto 55.838/2015

fls. 24



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **023334770**
e o código CRC **CEDC6C8E**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003230-0

SEI nº 023334770

Matéria DOCREC 344/2020. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 303/2019 por CAIO CESAR RODRIGUES. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=200528>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SME/COCEU Nº 023201722

São Paulo, 18 de novembro de 2019

Assunto: Ofício SGP 12 Nº 524/2019 - Dispõe no âmbito do município de São Paulo sobre a obrigatoriedade de curso de primeiros socorros nas escolas públicas, e dá outras providências.

Processo SEI nº 6010.2019/0003230-0

À SME/ASPAR

Senhora Coordenadora,

Em que pesem as informações contidas no documento, informamos que a Secretaria Municipal de Educação – SME através da Coordenadoria dos Centros de Educação Unificados e da Educação Integral – COCEU, promove os Cursos de Prevenção em Primeiros Socorros para habilitar os servidores das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, os Órgãos Regionais e Central da SME, em atendimento a Portaria nº 4.879 de 01/06/2017 (023245887) que reorganiza o Programa de Prevenção de Acidentes em Primeiros Socorros, instituído pela portaria nº 5.767 de 20/12/2011 (023238925) e (023239018).

No seu artigo 2º, dos objetivos específicos do Programa, cabe a SME promover formações voltadas à prevenção de acidentes e procedimentos iniciais de primeiros socorros frente a acidentes e/ou agravos à saúde e problemas clínicos comuns às crianças, jovens e adultos. No seu parágrafo único, os referidos profissionais indicados para o Curso devem possuir habilitação/iniciativa/autocontrole para atuar em casos de atendimentos emergenciais.

Em relação aos kit de primeiros socorros, informamos que cabe ao gestor responsável pela Unidade educacional, providenciar kit de primeiros socorros contendo material básico como: soro fisiológico, gaze estéril, esparadrapo, tesoura sem ponta, termômetro digital, filme de polipropileno (manta metalizada), luvas descartáveis para procedimentos básicos e álcool gel.

Em 2016 após levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação - SME, foi identificada a necessidade de promover formação específica em Primeiros Socorros para a Rede Municipal de Ensino. Considerando os dados numéricos gerais apresentados, a SME conta com 3.499 Unidades e 10.457 Servidores, nesse mesmo ano foi celebrada uma parceria com a Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU, onde 5.699 servidores concluíram o curso de formação em Primeiros Socorros..

No ano de 2017, a SME em articulação com a SMSU celebraram o Acordo de Cooperação Técnica nº 06/2017 (023252709), com atendimento a 1.957 servidores. O Curso proposto pela SMSU tem validade por 3 anos.

A partir de 2018 a COCEU não promoveu Cursos de Prevenção em Primeiros Socorros, pois a SMSU suspendeu o Curso até o presente momento. Em 2019 entramos em tratativas com a Secretaria Municipal da Saúde, através da Escola Municipal de Saúde - Sul que iniciou sensibilização na temática no território de Capela do Socorro, com previsão de início desse Curso em março de 2020. Cabe ressaltar que existem tratativas da SME em estender a formação para as outras regiões da Cidade de São Paulo.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

fls. 26

Agradecemos e apresentamos nossos votos de elevada estima e consideração.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Weiss Barrilari, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 19/11/2019, às 15:54, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Uyara Vieira Costa de Andrade, Coordenador(a)**, em 19/11/2019, às 15:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023201722** e o código CRC **478E88D9**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003230-0

SEI nº 023201722-2

Matéria DOCREC 344/2020. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 303/2019 por CAIO CESAR RODRIGUES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pID=200528>.